

PARECER SOBRE A MPV 1.119/2022 (FUNPRESP)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer sobre a tramitação da **Medida Provisória (MPV) 1.119/2022**, a fim de responder aos seguintes questionamentos do solicitante:

O que acontece com os dispositivos da MPV em caso de:

1. Aprovação pelo Senado e imediata sanção pelo Presidente da República?
2. Não aprovação pelo Senado?
3. Inocorrência da votação no prazo previsto?
4. Aprovação pelo Senado e inocorrência da sanção no prazo previsto?

O solicitante pede ainda sugestões de atuação para cada um dos casos acima.

Ademais, indaga os seguintes pontos:

5. Quando uma MPV é alterada pelo Congresso durante a tramitação, por meio de projeto de lei de conversão (PLV), e acaba aprovada, tornando-se lei de conversão (lei ordinária), existe prazo para que o Presidente da República possa sancionar ou vetar a norma?
6. Enquanto o Presidente da República não sanciona ou veta a matéria, as disposições da MPV continuam em vigor?

2. ANÁLISE

Segundo o art. 62 da CF, uma MPV, em regra, perde sua eficácia, desde a edição (retroativamente), se não é convertida em lei no prazo de 120 dias (já incluída a prorrogação), devendo o Congresso disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da MPV no período em que ela vigorou (art. 62, § 3º, CF). Vale lembrar que o prazo de 120 dias fica suspenso durante o recesso do Congresso.

Caso o decreto legislativo não seja editado em até 60 dias, contados da rejeição expressa da MPV pelo Congresso ou da perda de eficácia da MPV por não votação, as relações jurídicas decorrentes de atos praticados durante a vigência da MPV permanecem regidas por ela, mesmo que a norma tenha deixado de vigorar (art. 62, § 11, CF).

Normalmente é isso o que ocorre quando uma MPV não é aprovada, pois o Congresso não tem editado o decreto legislativo. Ou seja, a perda de eficácia, que em princípio seria retroativa, passa a ser prospectiva, do término da vigência em diante.

A propósito, mesmo no caso de conversão em lei da MPV com alterações (aprovação de PLV), as relações decorrentes de texto anterior da MPV que não foi incorporado ao PLV também continuam regidas por esse texto antigo, salvo disposição em contrário no próprio PLV ou no decreto legislativo, se editado. Aqui, novamente, o que ocorre em geral é a não previsão de regra específica sobre isso (seja no PLV, seja em decreto legislativo), com a consequente continuação da aplicação da norma antiga a essas relações.

Por outro lado, aprovado por ambas as Casas um PLV, isto é, uma espécie de substitutivo, com alterações em relação ao texto original da MPV (como é o caso da MPV nº 1.119/2022), esse PLV vai à fase de sanção ou veto, sendo que, enquanto não ocorre a deliberação do Executivo, o texto original da MPV continua integralmente em vigor, até que o PLV seja sancionado ou vetado (art. 62, § 12, CF). Na prática, a extensão da vigência da MPV ocorre até a publicação da nova lei. O Presidente da República tem 15 dias úteis para sancionar ou vetar o PLV, sob pena de sanção tácita (art. 66, § 3º, CF).

Neste caso, se o PLV é sancionado, a MPV terá vigorado até a sanção e, a partir daí, passará a vigorar a lei ordinária decorrente do PLV. Porém, se o PLV é vetado, a MPV também perde a vigência neste momento, porém fica uma lacuna legislativa, pois não haverá lei decorrente em vigor.



Apenas se posteriormente o Congresso derrubar o veto é que a lei começará a vigorar, porém só a partir desse momento. Ou seja, ficará um período não abarcado por nenhuma lei sobre o assunto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, temos as seguintes respostas aos questionamentos do solicitante e as respectivas sugestões de atuação:

→ **O que acontece com os dispositivos da MPV em caso de aprovação pelo Senado e imediata sanção pelo Presidente da República?**

A MPV original vigora até a sanção do PLV (na prática, até a publicação da nova lei) e, a partir daí, passa a vigorar a lei decorrente da sanção do PLV. Em geral, as relações durante o tempo da MPV continuam regidas pelas regras da MPV, salvo regra expressa em contrário na lei sancionada ou em decreto legislativo editado para dispor sobre essa questão.

Sugestão de atuação: Caso as regras do PLV sancionado (nova lei) sejam melhores que as da MPV, atuar para a edição de um decreto legislativo que autorize os servidores que tenham migrado para a Funpresp durante a vigência da MPV a ter direito à aplicação das regras mais favoráveis inseridas na nova lei. *(Obs.: até o momento, o PLV prevê esse direito. Acompanhar se a possibilidade será mantida na futura lei)*

→ **O que acontece com os dispositivos da MPV em caso de não aprovação pelo Senado?**

A MPV perde a eficácia a partir daí. Neste caso, em geral, as relações durante o tempo da MPV continuam regidas pelas regras da MPV, salvo regra expressa em contrário em decreto legislativo editado para dispor sobre essa questão.

Sugestão de atuação: Atuar junto ao Executivo para a edição de nova MPV com prazo de migração em 2023, com as mesmas regras (ou com regras mais favoráveis) em relação a quem migrou em 2021.

→ **O que acontece com os dispositivos da MPV em caso de inoção da votação no prazo previsto?**

A MPV perde a eficácia a partir daí. Neste caso, em geral, as relações durante o tempo da MPV continuam regidas pelas regras da MPV, salvo regra expressa em contrário em decreto legislativo editado para dispor sobre essa questão.

Sugestão de atuação: Atuar junto ao Executivo para a edição de nova MPV com prazo de migração em 2023, com as mesmas regras (ou com regras mais favoráveis) em relação a quem migrou em 2021.

→ **O que acontece com os dispositivos da MPV em caso de aprovação pelo Senado e inoção da sanção no prazo previsto?**

Se não houver sanção do PLV em 15 dias úteis, ele é considerado sancionado tacitamente. Neste caso, a MPV original vigora até a sanção tácita do PLV (na prática, até a publicação da nova lei) e, a partir daí, passa a vigorar a lei decorrente da sanção do PLV. Neste caso, em geral, as relações durante o tempo da MPV continuam regidas pelas regras da MPV, salvo regra expressa em contrário na lei sancionada ou em decreto legislativo editado para dispor sobre essa questão.

Sugestão de atuação: Caso as regras do PLV sancionado (nova lei) sejam melhores que as da MPV, atuar para a edição de um decreto legislativo que autorize os servidores que tenham migrado para a Funpresp durante a vigência da MPV a ter direito à aplicação das regras mais favoráveis inseridas na nova lei. *(Obs.: até o momento, o PLV prevê esse direito. Acompanhar se a possibilidade será mantida na futura lei)*

→ **Quando uma MPV é alterada pelo Congresso durante a tramitação, por meio de projeto de lei de conversão (PLV), e acaba aprovada, tornando-se lei de conversão (lei ordinária), existe prazo para que o Presidente da República possa sancionar ou vetar a norma?**

Sim. O prazo é de 15 dias úteis, sob pena de ocorrer a sanção tácita do PLV.

Sugestão de atuação: Aguardar a sanção, expressa ou tácita.

→ **Enquanto o Presidente da República não sanciona ou veta a matéria, as disposições da MPV continuam em vigor?**

Sim, a extensão da vigência da MPV original vai até que ocorra a sanção ou o veto do PLV (na prática, até a publicação da nova lei).

Sugestão de atuação: Aguardar a sanção, expressa ou tácita. Em caso de veto, atuar junto ao Congresso para a derrubada do veto.